



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 55/2023

Cursos de formação avançada e cursos de formação continuada

Através do presente Despacho procedo à publicação da Deliberação do Conselho de Gestão de 19 de junho relativa à gestão dos cursos de formação avançada e cursos de formação continuada para o ano letivo de 2023/2024.

Lisboa, 30 de junho de 2023.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

ANEXO

Considerando a necessidade de imprimir uma nova dinâmica à gestão dos Cursos de Formação Avançada e de Formação Continuada, estabelece-se o seguinte no que respeita aos pagamentos a efetuar aos intervenientes na atividade letiva:

- A) Cursos de Formação Avançada – Cursos de Especialização, com enquadramento e exigências de nível de 2.º ciclo, com 60 ECTS; Cursos Avançados, com enquadramento e exigências de nível de 3.º ciclo, com a duração máxima de 60 ECTS, Mestrados e Doutoramentos:
1. Aos docentes FMUL serão aplicadas as normas da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual, (LTFP) conjugadas com as normas do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU), na sua redação atual;



**MEDICINA
LISBOA**

2. Aos docentes de outras instituições de ensino superior aplicar-se-á a tabela constante da recomendação do CRUP de 6 de dezembro de 2022;
 3. Aos palestrantes não vinculados ao Ensino Superior Público e em harmonização com o ponto anterior aplicar-se -á o seguinte:
 - 3.1. Os palestrantes não doutorados serão equiparados a Assistente Convidado;
 - 3.2. Os palestrantes doutorados serão equiparados a Professor Auxiliar;
 - 3.3. Em ambos os casos, não é devido o *overhead* estabelecido na referida tabela do CRUP;
- B) Cursos de Formação Continuada, com duração e formato variável, com um mínimo 1 ECTS e máximo 30 ECTS:
1. Aos docentes FMUL serão aplicadas as normas da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual, (LTFP), nomeadamente o enquadramento do artigo 120.º e seguintes, conjugada com as normas do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU), na sua redação atual;
 2. Aos docentes de outras instituições de ensino superior aplicar-se-á a tabela constante da recomendação do CRUP de 6 de dezembro de 2022;
 3. Aos palestrantes não vinculados ao Ensino Superior Público, e em harmonização com o ponto anterior, aplicar-se -á o seguinte:
 - 3.1. Os palestrantes não doutorados serão equiparados a Assistente Convidado;
 - 3.2. Os palestrantes doutorados serão equiparados a Professor Auxiliar;
 - 3.3. Em ambos os casos, não é devido o *overhead* estabelecido na referida tabela do CRUP.